



Câmara Municipal de São Paulo

30 Ago 1994

-DT. 18-

15

Folha no 01 de proc. no 399 de 1994

LIDO HOJE
COMISSÃO DE 30 AGO 1994
CONSTITUIÇÃO E REVISÃO
POLÍTICA URBANA, MEMÓRIAS
ATIVIDADES E ECONOMIA
FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

01 - FL 01-0399/94-1

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criada uma nova zona de uso Z-03, cujo perímetro é descrito a seguir:

- começa na confluência da Rua Visconde de Taunay com a Rua Bragança Paulista, segue pela Rua Bragança Paulista, Rua Dr. Fritz Martín, Rua Capellen, Rua do Carreiro de Pedra, Rua Laguna, Rua Ferreira do Alentejo, Rua João Vitorino de Souza, Rua Ângelo Pariz Formaza, Av. João Carlos da Silva Borges, Rua João Brás de Souza e Rua Visconde de Taunay até o ponto inicial.

Parágrafo único - O perímetro desta zona fica incluído no Quadro 8J, anexo à Lei nº 9.411, de 31 de dezembro de 1981.

Artigo 2º - O Executivo numerará a nova zona de uso Z-03 em até 60 dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

/segue/

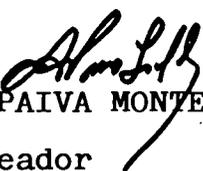


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
02	399	de 1994

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	03	de proc
no.	399	de 1894
03		

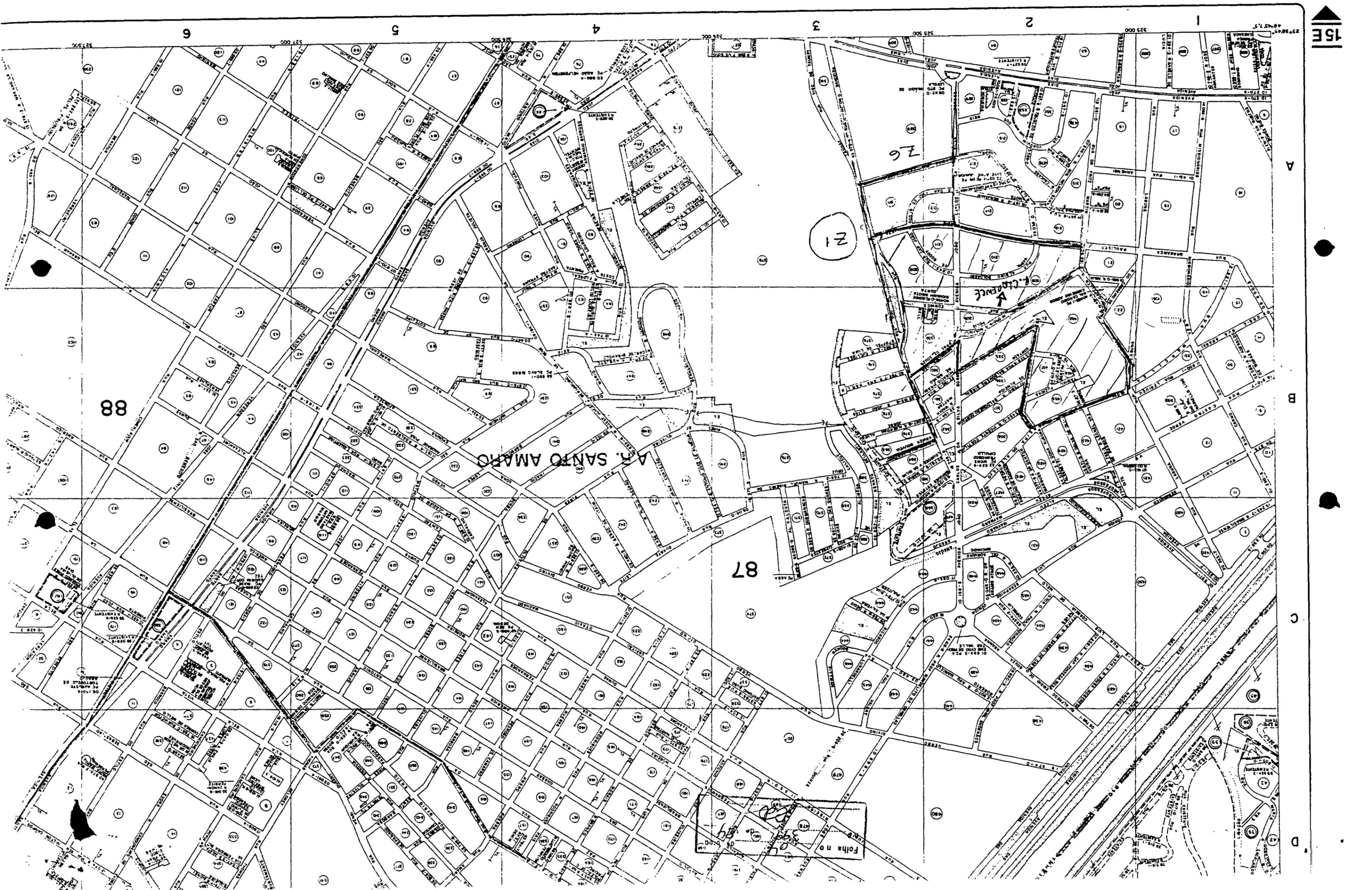
JUSTIFICATIVA

A área interna formada pelo perímetro das Rua Bragança Paulista, Rua Dr. Fritz Martin, Rua Capellen, Rua do Carreiro de Pedra, Rua Laguna, Rua Ferreira do Alentejo, Rua João Vitorino de Souza, Rua Ângelo Pariz Formaza, Avenida João Carlos da Silva Borges, Rua João Brás de Souza e Rua Visconde' ' de Taunay, embora esteja situada em uma zona de uso Z-02, tem todas as características de uma zona predominantemente residencial com alto coeficiente de aproveitamento, existindo uma diversificação de uso bastante grande no local.

O fato da área pertencer a uma Z-02, zona de uso, predominantemente residencial, faz com que ela fique em certo sentido congelada, já que aí não são permitidas construções com o coeficiente de aproveitamento máximo permitido nas zonas Z-03.

Para contornar este impasse se está apresentando a presente propositura, transformando a zona Z-02 em Z-03, zona esta também predominantemente residencial. No seu entorno existem as Z-06-039, Z-06-043 e a Z-01-023.

Desta forma, ao se propor a mudança do zoneamento do local, objetiva-se adequar a legislação à realidade existente, fazendo com que se incentive o desenvolvimento das atividades atuais.



A. R. SANTO AMARÃO

88

87

76

71

Folha n.º 305

A
B
C
D

6

5

4

3

2

1